

Continuação Resolução n.º 81/90
de Custo por reunião extraordinária, a partir de 1.º de Setembro de 1990.

Parágrafo único - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito à ajuda de custo prevista no art. 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38.º inciso II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os subsídios dos vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por Conta de dotação própria do Orçamento 1990, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Setembro de 1990.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MS, em 1.º de Setembro de 1990.

aa) Presidente - ~~Alcides~~
aa) Vice-Presidente - Alcides Bastos Braga
aa) Secretário - João Francisco Soares

Resolução n.º 81/90.

Atribuição Subsídio dos Vereadores e
Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Grunio, MS, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Grunio, MS, fixado na Resolução n.º 80/90 desta Câmara, passa a ser de R\$ 18.413,00 (dezoito mil, quatrocentos e trze Reais), a partir do dia 1.º de Setembro de 1990. Sendo R\$ 9.206,50 (nove mil, duzentos e seis Reais e cinquenta Centavos) parte fixa, e R\$ 9.206,50 (nove mil, duzentos e seis Reais e cinquenta Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 9.206,50 (nove mil, duzentos e seis Reais e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 18.413,00 (dezoito mil, quatrocentos e trze Reais), a partir de 1.º de Setembro de 1990.

Art. 6.º - Receberá Cada vereador a importância de R\$ 2.045,00 (dois mil, quarenta e cinco Reais) à título de ajuda
Continua